

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 5.798, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Dispõe sobre escala de plantões de Farmácias e Drogarias, e da outras providências.

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o artigo 3º da Lei 5.091 de 20 de Dezembro de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para efeito de permanência em escala de plantão na sede do município ficam estabelecidos os seguinte grupos de farmácias e drogarias:

**GRUPO I**

**Drogaria Dom Antonio**  
Av. Rui Barbosa, 480 Centro / Fone 3325-1531

**Drogaria Catedral**

Av. Marechal Deodoro, 336 – Vila Boa Vista / Fone 3324-2652

**Farmácia Farmacem**

Av. David Passarinho, 871 - Vila Prudenciana / Fone 3321-4050

**Drogaria Dom Antonio**

Rua J. V. da cunha e Silva, 607 – Vila Paiares / fone 3324-1718

**GRUPO II****Drogaria Progresso**

Av. Paschoal Santili, 600- Vila Progresso / Fone 3322-7879

**Drogaria Dom Antonio**

Av. Marechal Deodoro, 300- Vila Boa Vista / Fone 3322-2456

**Drogaria Catedral**

Av. Rui Barbosa, 732- Centro / Fone 3324-2222

**GRUPO III****Drogaria Ouro Verde I**

Av. Rui Barbosa, 1868 Rotatória / Fone 3322-3320

**Drogaria Dom Antonio**

Rua Jose Nogueira Marmontel, 266 / Centro Fone 3322-4068

**Farmácia Farmassis**

Av. Dom Antonio, 187 Vila Santa Cecília Fone 3324-3877

**Drogaria Farmavida**

Rua Machado de Assis, 319 Vila Prudenciana Fone 3321-1286

**GRUPO IV****Drogaria Ouro Verde II**

Av. Rui Barbosa, 351 Centro Fone 3325 - 1186

**Drogaria Marmontel**

Rua José Nogueira Marmontel, 890- Jardim Aeroporto / Fone 3324-3030

**Drogaria Dom Antônio**

Av. Dom Antônio, 629 - Vila Santa Cecília / Fone 3324 4774

**Drogaria Valério**

Av. David Passarinho, 935 – Vila Prudenciana

**GRUPO V****Drogaria Dom Antonio**

Av. Rui Barbosa, 227 Centro Fone 3322-4131

**Drogaria Santa Marta**

Av. Armando Sales de Oliveira, 222 Vila Xavier Fone 3322-7486

**Farmácia Farmagiu**

Av. David Passarinho, 633 A Vila Prudenciana Fone 3324-9242

**Farmácia Vitória**

Av. Getulio Vargas, 591 Vila Gloria Fone 3321-4637

**GRUPO VI****Farmácia Brasil**

Av. Rui Barbosa, 649 Centro Fone 3322-3163

**Farmácia do Prever**

Av. Nove de Julho, 802 Centro Fone 3322-4115

**Drogaria NovaFarma**

Rua André Perine, 722 Vila Santa Cecília Fone 3324-1376

**Drogaria São João**

Rua Vicente Fernandes Figueiredo, 809 Vila Ribeiro Fone 3324-6894

**GRUPO VII****Drogaria Ideal Farma**

Av. Rui Barbosa, 1292 Centro Fone 3321-1416

**Drogaria Dom Antonio**

Rua João Pessoa, 421 Vila Operaria Fone 3322-3802

**Drogaria Catedral**

Av. Armando Sales de Oliveira, 82 Vila Xavier Fone 3322-2242

**Drogaria Gloria Bio Drogas**

Av. Gloria, 11 Vila Gloria Fone 3322-2584

**Art. 2º** - Fica fixada a seguinte escala de plantões para o período de 17 de Janeiro de 2010 à 31 de Julho de 2010 a saber:

**GRUPO I**

07.02.10 a 13.02.10

28.03.10 a 03.04.10

16.05.10 a 22.05.10

04.07.10 a 10.07.10

**GRUPO II**

14.02.10 a 20.02.10

04.04.10 a 10.04.10

23.05.10 a 29.05.10

11.07.10 a 17.07.10

**GRUPO III**

21.02.10 a 27.02.10

11.04.10 a 17.04.10

30.05.10 a 05.06.10

18.07.10 a 24.07.10

**GRUPO IV**

28.02.10 a 06.03.10

18.04.10 a 24.04.10

06.06.10 a 12.06.10

25.07.10 a 31.07.10

**GRUPO V**

17.01.10 a 23.01.10

07.03.10 a 13.03.10

25.04.10 a 01.05.10

13.06.10 a 19.06.10

**GRUPO VI**

24.01.10 a 30.01.10

14.03.10 a 20.03.10

02.05.10 a 08.05.10

20.06.10 a 26.06.10

**GRUPO VII**

31.01.10 a 06.02.10

21.03.10 a 27.03.10

09.05.10 a 15.05.10

27.06.10 a 03.07.10

**Art. 3º** - Os plantões escalados no artigo anterior serão de uma semana, iniciando-se no Domingo às 08h00min e encerrando às 20:00 horas do Domingo e Feriados.

**Art. 4º** - Pelo não cumprimento das disposições deste Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 5.091 de 20 de Dezembro de 2007, pelos Inspetores Tributários

os da Divisão de Fiscalização Tributária do Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 5º** - As Farmácias Noturnas funcionarão de conformidade com o disposto na Lei nº 5.091 de 20 de Dezembro de 2007.

**Art. 6º** - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 5.787 de 11 de Janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Fevereiro de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Publicado no Departamento de Administração, em 10 de Fevereiro de 2010.

**DECRETO Nº 5.796, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

ÉZIO SPERA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Artigo 6º, da Lei nº 5.079, de 06 de dezembro de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 163.324,00 (cento e sessenta e três mil trezentos e vinte e quatro reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.6.2	DEPTO. ENSINO SUPL. PROGR. ESPECIAIS	
12.306.00282.236	GENEROS PARA ALIMENTAÇÃO	
(3672) 339030	Material de Consumo	R\$ ..... 163.324,00
	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
TOTAL		R\$ ..... 163.324,00

**Art. 2º** - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º Inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, transferido pela Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Fevereiro de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no Departamento de Administração, em 05 de Fevereiro de 2010.

**LEI Nº 5.347, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Projeto de Lei nº 04/10 – Aatoria - Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a ASCABAMA- Associação Cultural de Apoio à Banda Musical Municipal Infante - Juvenil de Assis.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio, no exercício financeiro, com a ASCABAMA – Associação Cultural de Apoio à Banda Musical Municipal Infante-Juvenil de Assis, visando a musicalização de crianças e jovens, com vistas a sua socialização e profissionalização, nos termos da Minuta de Convênio que faz parte integrante desta Lei e a repassar à Associação o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

**Art. 2º** - As despesas para atendimento da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

33920019 - Difusão Cultural  
33920019.2.094000 - ASCABAMA – Assoc. Cult. A.B.M.MI.Juvenil  
3.3.50.43.00.000 – Subvenções Sociais

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Fevereiro de 2.010.

**ÉZIO SPERA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada no Departamento de Administração, em 02 de Fevereiro de 2.010.

**LEI Nº 5.348, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010**

Projeto de Lei nº 09/2010 Aatoria Executivo Municipal Prefeito Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010, a atividade 404- INCUBADORA DE EMPRESAS DE ASSIS.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 269.677,43 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), demonstrado pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

6.	FEMA-FUNDAÇÃO EDUC. DO MUNICÍPIO DE ASSIS		
6.14	FEMA-FUNDAÇÃO EDUC. DO MUNICÍPIO DE ASSIS		
6.14.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
23.691.0002.2.404	INCUBADORA DE EMPRESA DE ASSIS		
3.3.90.30	Material de Consumo .....	R\$	4.844,60
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica .....	R\$	264.832,83
	T O T A L .....	R\$	269.677,43

**Art. 3º** - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 09 de fevereiro de 2.010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada no Departamento de Administração, em 09 de Fevereiro de 2.010.

**LEI Nº 5.349, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Projeto de Lei nº 011/10 – Aatoria - Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre permuta de áreas entre o Município de Assis e a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, situadas na Vila Fiúza.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta de áreas pertencentes à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e ao Município de Assis, sendo que as áreas pertencentes à SABESP, situam-se na Rua Coronel Fiúza – Setor 06 – Quadra 83 – parte do Lote 02, Vila Fiúza, e a área pertencente ao Município a ser cedida, situa-se na Rua Dionísio Dias Paião – S 006 – Q 176 – parte do lote 01 na Vila Fiúza, assim descritas:

**ASSUNTO:** Área a ser Permutada com a SABESP

**FINALIDADE:** Instalação de Equipamento Público

**ÁREA:** 2.704,07m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua Dionísio Dias Paião- S 006 – Q 176 – P/ Lote 01 – Vila Fiúza

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Assis

**MATRÍCULA:** Parte/39.106

**DESCRIÇÃO:**

Começa no ponto "A", situado no vértice do lote 05 da quadra 83, junto ao alinhamento predial da Rua Dionísio Dias Paião; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 2,50 metros, até encontrar o ponto "A1"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o remanescente do lote 01, numa distância de 59,80 metros, até encontrar o ponto "A2"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o remanescente do lote 01, numa distância de 54,40 metros, até encontrar o ponto "B1"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 02, numa distância de 45,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 02 da quadra 83, numa distância de 56,90 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 05 da 83, numa distância de 104,70 metros, abrangendo uma área de 2.704,07m<sup>2</sup>. Tudo de acordo com o desenho nº. 5.859, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

**ÁREAS A SEREM RECEBIDAS:**

**ÁREA "A" :** 1.478,92 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua Coronel Fiúza -Setor 006-Quadra 83- Parte do Lote 2 Vila Fiúza

**PROPRIETÁRIO:** SABESP

**DESCRIÇÃO:**

"Começa no ponto "A"; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com os lotes 01 e 07 da quadra 176, numa distância de 54,20 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue, em linha reta, confrontando com o lote 05, da quadra 176, numa distância de 16,60 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 12,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue, em

linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 13,40 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 39,10 metros, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 18,70 metros, até encontrar o ponto "G"; deste ponto, segue, em curva à esquerda com raio de 18,00 metros e desenvolvimento de 4,25 metros, até encontrar o ponto "H"; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 18,00 metros e desenvolvimento de 9,05 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.478,02m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e dois centímetros quadrados) de acordo com o desenho nº. 5.803, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos.

**ÁREA "B" :** 804,41 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua Coronel Fiúza – Setor 006 – Quadra 83 – parte do lote 2

**PROPRIETÁRIA:** SABESP

**DESCRIÇÃO:**

"Começa no ponto "A"; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 10,78 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 3,13 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 7,47 metros, até encontrar o ponto "D", deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 8,00 metros e desenvolvimento de 12,55 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 12,73 metros, até encontrar o ponto

"F"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 9,04 metros, até encontrar o ponto "G"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 23, da Quadra 82, numa distância de 28,57 metros, até

encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 27 e 11 da quadra 82, numa distância de 24,10 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 804,41 m<sup>2</sup>, de acordo com o Desenho nº. 5.803, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

**Parágrafo Único** – As áreas descritas no caput deste artigo encontram-se descritas nos Memoriais Descritivos, no Desenho 5.803 e devidamente avaliadas conforme Termos de Avaliações elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis e que ficam fazendo partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.278, 27 de Julho de 2.009.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de fevereiro de 2.010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito de Assis

**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Fevereiro de 2.010.

**EXPEDIENTE****DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS**

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Negócios Jurídicos  
Eduardo Homse

Diagramação, Impressão e Distribuição:  
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

**LEI Nº 5.350, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

Projeto de Lei nº 095/09 Autoria Executivo Municipal Prefeito Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre inclusão de projetos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010, os projetos nºs:

- 456 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA PRUDENCIANA  
457 – AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA PROGRESSO  
458 – REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA VILA CLÁUDIA  
459 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VITÓRIANO JARDINALVORADA

DA

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município um Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais), demonstrado pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

**2. PODER EXECUTIVO****2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****2.10.01 FUNDO MUNIC. SAÚDE – BLOCO DE GESTÃO SUS****10.302.0033.1.456 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA PRUDENCIANA**

4.4.90.51 Obras e Instalações ..... R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso - 01 – Tesouro

Código de Aplicação – 110.00 - Geral

4.4.90.51 Obras e Instalações ..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso - 05 – Transferências de Convênios Federais - Vinculado

Código de Aplicação – 300.37 – Ministério da Saúde

**10.302.0033.1.457 AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA PROGRESSO**

4.4.90.51 Obras e Instalações ..... R\$ 28.000,00

Fonte de Recurso - 01 – Tesouro

Código de Aplicação – 110.00 - Geral

4.4.90.51 Obras e Instalações ..... R\$ 250.000,00

Fonte de Recurso - 05 – Transferências de Convênios Federais - Vinculado

Código de Aplicação – 300.37 – Ministério da Saúde

**10.302.0033.1.458 REFORMA DE UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA CLÁUDIA**

4.4.90.51 Obras e Instalações ..... R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso - 01 – Tesouro

Código de Aplicação – 110.00 - Geral

4.4.90.51 Obras e Instalações ..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso - 05 – Transferências de Convênios Federais - Vinculado

Código de Aplicação – 300.37 – Ministério da Saúde

**10.302.0033.1.459 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VITÓRIA JARDINALVORADA**

4.4.90.51 Obras e Instalações ..... R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso - 01 – Tesouro

Código de Aplicação – 110.00 - Geral

4.4.90.51 Obras e Instalações ..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso - 05 – Transferências de Convênios Federais - Vinculado

Código de Aplicação – 300.37 – Ministério da Saúde

T O T A L ..... R\$ 608.000,00

**Art. 3º -** Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 11 de Fevereiro de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Secretário Municipal da Saúde

Publicada no Departamento de Administração em, 11 de Fevereiro de 2010.

**LEI Nº 5.351, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Projeto de Lei nº 03/10 Autoria Executivo Municipal Prefeito Dr. Ézio Spera

Autoriza o Município a celebrar Termo de Convênio com a Associação de recuperação Florestal do Médio Paranapanema – Flora Vale e a repassar recurso financeiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Município de Assis autorizado a celebrar Convênio e Aditamentos com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – FLORA VALE, com vigência no exercício financeiro visando a continuação do “Broto Verde”, no Município de Assis nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei e a repassar o valor de R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) para atendimento do Convênio.

**Art. 2º -** A Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema - FLORA VALE deverá prestar contas ao Município, nos termos do Aditamento nº 04/05 às Instruções nº 02/2.007 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, até o dia 31/01/2.011.

**Art. 3º -** Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

02.....Poder Executivo  
2.11.....Secretaria Municipal de Agricultura  
02.11.01.....Departamento Administrativo  
(8731) 339039.....Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 28.800,00

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Fevereiro de 2.010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO HERVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Publicada no Departamento de Administração em, 11 de Fevereiro de 2010.

**LEI Nº 5.352, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Projeto de Lei nº 05/10 Autoria Executivo Municipal Prefeito Dr. Ézio Spera

Autoriza o Município a celebrar Termo de Convênio com Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – Flora Vale e a repassar recurso financeiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Município de Assis autorizado a celebrar Convênio e Aditamentos com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – FLORA VALE, com vigência no exercício financeiro visando a continuação do “Projeto de Fomento ao Plantio de Espécies Arbóreas”, no Município de Assis nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei e a repassar o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) para atendimento do Convênio.

**Art. 2º -** A Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema - FLORA VALE deverá prestar contas ao Município, nos termos do Aditamento nº 04/05 às Instruções nº 02/2.007 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, até o dia 31/01/2.011.

**Art. 3º -** Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

02.....Poder Executivo  
02.11.....Secretaria Municipal de Agricultura  
02.11.01.....Departamento Administrativo  
(8731) 339039.....Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Fevereiro de 2.010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO HERVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Publicada no Departamento de Administração em, 11 de Fevereiro de 2010.

**LEI Nº 5.353, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.010**

PROJ. DE LEI Nº 07/2.010AUTOR:PODER EXECUTIVO PREFEITO-DR. ÉZIO SPERA

Autoriza a Prefeitura Municipal de Assis a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o executivo municipal autorizado a:

I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II- Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º-** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Execução de obras para a Construção de Centro Comunitário no Município de Assis.

**Art. 3º-** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de fevereiro de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Publicado no Departamento de Administração, em 18 de Fevereiro de 2010

**LEI Nº 5.354, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010**

Projeto de Lei Nº 07/2.010 Autoria: Vereador Márcio Aparecido Martins

Dispõe sobre a mudança na nomenclatura da Rua Walter Antonio Fontana e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A Rua Walter Antonio Fontana, localizada na Vila Cláudia, passa a denominar-

se Avenida Walter Antonio Fontana.

**Art. 2º -** A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Fevereiro de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**AREFSABEH**  
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Publicado no Departamento de Administração, em 19 de Fevereiro de 2010.

**PORTARIA Nº 23.905/2.010**

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando manifestação no processo de pensão por morte requerido pela genitora Isabel Cristina Vieira de Araújo representada pela menor Thais Araújo Fernandes datado em 27 de Fevereiro de 2009, solicitando pensão por morte do ex-servidos ativo VALMIR FERNANDES; considerando os documentos constantes do Processo de Pensão por Morte nº 003/2.009 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, considerando a conclusão final exarada no referido Processo que deferiu pela concessão da Pensão por Morte,

**RESOLVE:**

Conceder Pensão por Morte do ex-servidor VALMIR FERNANDES, de acordo com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88 c/c Lei Complementar Municipal nº 14/2006, artigo 33, § 1º, à menor THAIS ARAÚJO FERANANDES, de natureza temporária, representada pela genitora ISABEL CRISTINA VIEIRA DE ARAÚJO, sendo que o benefício terá a composição das verbas do ex servidor com base na referência 20-D, no cargo de Motorista acrescido de 21,55% de adicional prêmio e sexta parte retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito, ocorrido em 29 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Janeiro de 2.010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 23.916/2.010**

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o servidor municipal MAURO ANTONIO DE CARVALHO, conta com 36 (trinta e seis) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pelo INSS, Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de

Assis e com 66 (sessenta e seis) anos de idade; considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria por tempo de contribuição; considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 016/2009 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis –Assisprev; considerando parecer jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor;

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais ao servidor MAURO ANTONIO DE CARVALHO, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 20 E, no cargo de Motorista, acrescido de 34,01% de adicional de tempo de serviço e sexta parte, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Fevereiro de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 23.917/2.010**

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a servidora municipal DARCI DE OLIVEIRA SILVA, conta com 20 (vinte) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias de tempo de contribuição conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Assis e com 70 (setenta) anos de idade; considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria compulsória; considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 004/2010 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis –Assisprev; considerando parecer jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora;

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais à servidora DARCI DE OLIVEIRA SILVA, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso II da Constituição Federal, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 20 G, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, acrescido de 21,55% de adicional de tempo de serviço e sexta parte, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Fevereiro de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 23.983/2.010**

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando que foi requerida pela servidora ONDINA MISAEL, aposentadoria por implemento de idade em 09 de Setembro de 1999, considerando que mediante a Portaria nº 16.103/99, de 20 de Outubro de 1999 foi concedida aposentadoria por Tempo de Serviço Proporcional à servidora,

**RESOLVE:**

Retificar os termos da Portaria nº 16.103/99, de 20 de Outubro de 1999, para constar que a servidora ONDINA MISAEL, aposentou-se por implemento de idade com proventos proporcionais a 25/30 avos, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, no cargo de Professor I – 20 horas, Referência 20 H, acrescido de 21,55% de adicional prêmio e sexta parte, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de Outubro de 1999.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Fevereiro de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR**  
Diretor Presidente

**LICITAÇÕES**

Departamento de Material e Patrimônio

**COMUNICADO**

Ref.: Processo 3/10 - Edital 2.723/10 - Concórdia 1/10. Comunica data para abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas: 22/02/2010 às 09:00 horas, na sala da Comul.

Assis (SP), 19 de fevereiro de 2010.

**COMUNICADO DE JULGAMENTO**

Ref.: Processo 24/10 - Convite 03/10 - Contratação de serviços com fornecimento de materiais para execução de obra de recapamento asfáltico. Classificada em primeiro lugar: Siqueira Comércio e Construções Ltda. Aberto vistas ao processo e prazo de recursos.

Assis (SP), 18 de fevereiro de 2010.

Paulo Antunes - Presidente da Comul

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 3/10**

Ref. - Processo nº 047/2007 - Contratação Direta nº 001/2007 - Contrato nº 050/07 - LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - LOCADOR: JOSÉ AURÉLIO DINIZ BOMPANI - OBJETO: Prorrogação do prazo de locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Junta Militar - VALOR GLOBAL: R\$ 6.900,00 - PRAZO: 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos - PAGAMENTO: Mensal - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 02 de fevereiro de 2010.

**Eduardo Homse**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 4/10**

Ref. - Processo nº 029/2006 - Contratação Direta nº 006/2006 - Contrato nº 026/06 - LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - LOCADOR: MARCOS DOMINGOS SOMMA - OBJETO: Prorrogação do prazo de locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Justiça Federal - VALOR GLOBAL: R\$ 34.800,00 - PRAZO: 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos - PAGAMENTO: Mensal -

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 02 de fevereiro de 2010.

**Eduardo Homse**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 3/10**

Ref. - Processo nº 048/2007 - Contratação Direta nº 002/2007 - Contrato nº 053/07 - LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - LOCADOR: WALTER MANSOLELLI JUNIOR - OBJETO: Prorrogação do prazo de locação de um imóvel destinado ao funcionamento do PROCON - VALOR GLOBAL: R\$ 7.032,00 - PRAZO: 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos - PAGAMENTO: Mensal - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 09 de fevereiro de 2010.

**Eduardo Homse**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 4/10**

Ref.: Processo nº 026/2006 - Contratação Direta nº 003/2006 - LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - LOCADOR: JOSÉ COELHO - OBJETO: Prorrogação da locação de imóvel destinado a Secretaria de Relações do Trabalho e IPESP - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL: R\$ 28.800,00 - PAGAMENTO: após mês vencido - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 02 de fevereiro de 2010.

**Eduardo Homse**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 35/10**

Ref.: Processo nº 086/09 - Tomada de Preços nº 004/09 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assis - CONTRATADA: Assisenge Engenharia e Construções Ltda., CNPJ n.º 03.938.159/0001-40 - Objeto: Obra de construção de cobertura em escola municipal - Emeif "Rubem Alves" - Valor Global Estimado: R\$ 89.600,00 - Prazo: 60 (sessenta) dias corridos - Condição de Pagamento: 05 dias úteis após a medição.

Assis, 02 de fevereiro de 2010.

**Ézio Spera - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 36/10**

Ref.: Processo n.º 016/10 - Pregão n.º 013/10 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - CONTRATADA: CEBI - CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ n.º 59.302.711/0001-63 - OBJETO: Locação de Softwares - VALOR GLOBAL: R\$ 243.000,00 - PAGAMENTO: 5º dia útil após o mês vencido - VIGÊNCIA: 12 meses.

Assis, 03 de fevereiro de 2010.

**Ézio Spera - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 37/10**

Ref.: Processo nº 085/09 - Concorrência

nº 005/09 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Odilon Comercial de Tubos para Esgoto Ltda. - CNPJ n.º 81.700.866/0001-07 - Objeto: Obra de construção de canal a céu aberto, galerias de águas pluviais, dissipador e pavimentação asfáltica, localizado no Bairro Assis IV, Córrego da Porca - Valor Global Estimado: R\$ 1.113.210,44 - Prazo de Execução: 180 dias - Pagamento: 05 (cinco) dias úteis após a medição.

Assis, 04 de fevereiro de 2010.

**Ézio Spera - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 38/10**

Ref.: Processo nº 035/2010 - Contratação Direta nº 002/2010 - Locatária: Prefeitura Municipal de Assis - Locador: Ida Moretto - Objeto: Locação de um imóvel residencial destinado a abrigar a Creche Maria Adilecta Mello Ribeiro - Valor Mensal: R\$ 18.000,00 - Prazo: 12 meses, prorrogáveis - Pagamento: Mensal - Fundamentação Legal: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 05 de fevereiro de 2010.

**Angela de Fátima Canassa das Neves**  
Secretária Municipal da Educação

**EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 39/10**

Ref.: Processo nº 036/2010 - Contratação Direta nº 003/2010 - Locatária: Prefeitura Municipal de Assis - Locador: Antonio Carlos Targa - Objeto: Locação de um imóvel residencial destinado a abrigar a Emeif Guiomar Namó Melo - Valor global: R\$ 6.000,00 - Prazo: 12 meses, prorrogáveis - Pagamento: Mensal - Fundamentação Legal: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 12 de fevereiro de 2010.

**Angela de Fátima Canassa das Neves**  
Secretária Municipal da Educação

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ref.: Processo nº 036/2010 - Contratação Direta nº 003/2010 - Locatária: Prefeitura Municipal de Assis - Locador: Antonio Carlos Targa - Objeto: Locação de um imóvel residencial destinado a abrigar a Emeif Guiomar Namó Melo - Valor Mensal: R\$ 500,00 - Prazo: 12 meses, prorrogáveis - Pagamento: Mensal - Fundamentação Legal: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 12 de fevereiro de 2010.

**Angela de Fátima Canassa das Neves**  
Secretária Municipal da Educação

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ref.: Processo nº 035/2010 - Contratação Direta nº 002/2010 - Locatária: Prefeitura Municipal de Assis - Locador: Ida Moretto - Objeto: Locação de um imóvel residencial destinado a abrigar a Creche Maria Adilecta Mello Ribeiro - Valor Mensal: R\$ 1.500,00 - Prazo: 12 meses, prorrogáveis - Pagamento: Mensal - Fundamentação Legal: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 05 de fevereiro de 2010.

**Angela de Fátima Canassa das Neves**  
Secretária Municipal da Educação

## NOTIFICAÇÕES

### NOTIFICAÇÃO Nº 016/2010

Notifica o proprietário do imóvel para retirada de rampa executada sobre a sarjeta na via pública.

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal do artigo 23, da Lei Complementar nº 001/2003, que dispositivos da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1987,

**NOTIFICA** o proprietário do imóvel relacionado abaixo, para que proceda à retirada de rampa executada sobre a sarjeta na via pública, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Gilmar Franceschini e S/M	Rua Leonor, 630	04	220	026

Constatado o não atendimento desta notificação, será aplicada a cobrança de multa nos termos da Lei supra mencionada.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de fevereiro de 2.010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

### NOTIFICAÇÃO Nº 017/2010

Notifica o proprietário de terreno baldio para proceder à limpeza de seu terreno.

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

**NOTIFICA** o proprietário do imóvel relacionado abaixo, para que proceda a capinação e a limpeza do terreno, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Maria Helena Farah Ussuy	Rua Sebastião da Rosa, direita do 130	04	348	052

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido a limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de fevereiro de 2010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

**ÉZIO SPERA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços constatou a existência de objetos no interior do quiosque pertencente ao patrimônio desta Prefeitura, instalado na Praça "Leonor Mendes de Barros". Que, várias foram as tentativas para localizar o proprietário desses objetos, restando elas infrutíferas. Que será aguardado pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, manifestação dos interessados, após o que será feita a remoção dos referidos objetos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não venham alegar ignorância, foi expedido este Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de fevereiro de 2.010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**ACUMULAÇÃO DE CARGO**

A Secretária Municipal da Educação, Sr<sup>a</sup> Ângela de Fátima Canassa das Neves, com base no Decreto nº 4.112/02, expede os seguintes atos decisórios:

Ato decisório nº 01/10 – Valéria de Oliveira Santos, Professor Efetivo 33h, na EMEF "Firmino Leandro", junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Efetiva-30h, na EE Prof<sup>a</sup> "Clotilde de Castro Barreira" no município de Cândido Mota. Acúmulo legal.

Ato decisório nº 02/10 – Leônia Angélica Nardi de Mello, Professor Efetivo 33h, na EMEF "Dr. João Mendes Junior", junto a Prefeitura Municipal de Assis e Professor Efetiva-30h, na EE Prof<sup>a</sup> "Clotilde de Castro Barreira" no município de Cândido Mota. Acúmulo legal.

Assis, 19 de fevereiro de 2.010.

**ANGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES**  
Secretária Municipal da Educação

**ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 260, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.010**

(Proj. Dec. Legisl. nº 001/2010, dos Vereadores: Ana Santa Ferreira Alves, Márcio Aparecido Martins e demais Vereadores)

**OUTORGA O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO ASSISENSE AO SENHOR MÁRCIO JOSÉ BRANDO SANTILLI**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** Fica outorgado ao Senhor Márcio José Brando Santilli o Título Honorífico de Cidadão Assisense.

**Parágrafo Único.** O presente título é conferido ao homenageado, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade assisense.

**Art. 2º.** A entrega do Título, objeto deste Decreto Legislativo, dar-se-á em Sessão Solene a ser determinada pela Presidência da Mesa.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2010**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara

**Municipal de Assis, em 18 de Fevereiro de 2.010**

**Marina Ambrósio Rocha da Mata**  
Diretora da Câmara

**RESOLUÇÃO Nº 149, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.010**

(Projeto de Resolução nº 02/10, dos Vereadores: João Antonio Binato Júnior, Claudécir Rodrigues Martins, Ana Santa Ferreira Alves, João da Silva Filho e Silvio Nogueira Bahia)

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO A COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, JOSÉ APARECIDO FERNANDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Prorroga por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo estabelecido à Comissão de Assuntos Relevantes, constituída pela Resolução nº 148/2009, que objetiva estudar a viabilidade econômica e operacional dos recursos hídricos que são administrados pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, no município de Assis.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2.010**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 18 de Fevereiro de 2.010

**Marina Ambrósio Rocha da Mata**  
Diretora da Câmara

**Cidadão, mantenha nossa cidade limpa.**

**Mato, lixo e entulho em terrenos servem de criadouros para animais e insetos.**



**É responsabilidade do proprietário manter o terreno limpo, roçado e capinado.**

**EVITE MULTA**

Lei Municipal nº 3.727/98

**SEMPLOS**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
(18) 3323-5119



**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**  
Uma Casa de Todos

**OUVIDORIA PARLAMENTAR**  
**0800-7701241**

e-mail: [ouvidoria@camaraassis.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camaraassis.sp.gov.br)

Rua José Bonifácio, 1001 - Bairro Leblon - CEP 19800-072